



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 157 /2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIVULGAR EM SEU "SITE" INSTITUCIONAL A LOCALIZAÇÃO DE TODOS OS RADARES DE FISCALIZAÇÃO E OS RESPECTIVOS LIMITES DE VELOCIDADE.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º** - A Administração Pública Municipal fica obrigada a manter disponível em seu site institucional a localização e o horário de funcionamento de todos radares, fixos, móveis, estáticos ou portáteis, de fiscalização de velocidade em todo o Município, além da velocidade limite de cada um.
- Artigo 2º** - O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer radares que vierem a ser utilizados pelo Município, mesmo que não indicados no artigo 2º desta lei.
- Artigo 3º** - A Administração Pública Municipal deverá assegurar a implantação e execução desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.
- Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 12 de Agosto de 2021


MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A Constituição Federal assegura o direito a informação, devendo todo e qualquer órgão público promover a divulgação irrestrita e transparente de informação tanto de interesse particular do cidadão, quanto de interesse coletivo ou geral.

É inegável a importância da implantação de equipamentos medidores de velocidade nas ruas e rodovias públicas que tem por objetivo precípuo a redução de índices de acidentes muitas vezes de extrema gravidade.

Se por um lado os radares têm caráter eminentemente educativo e não punitivo, não possuindo função arrecadatória, mas sim a de evitar acidentes de trânsito, por outro lado a divulgação de sua localização permitirá maior atenção dos motoristas além, de evidentemente, evitar penalizações, diminuindo não só as multas, mas principalmente os acidentes.

A presença de radares destinados a fiscalização de velocidade inibe a prática de infrações de trânsito nas rodovias, contribuindo para a prevenção de acidentes. Portanto, não se questiona a instalação de radares, mas a ausência de divulgação que advirta os motoristas sobre a presença desses equipamentos.

Considerando que o vereador representa o povo na Câmara Municipal, não posso deixar de estar atento às necessidades dos cidadãos, fazendo o melhor para assegurar seus direitos através da elaboração de projetos que criem mecanismos para sua proteção. O direito à informação é consagrado constitucionalmente e deve ser respeitado.

Como exaustivamente asseverado pelas autoridades competentes, a utilização de radares não possui função arrecadatória, mas sim a de evitar acidentes de trânsito. Com a divulgação, os motoristas poderão se precaver ainda mais, assim como evitar penalizações, com autuações e multas.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

- CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A aprovação deste projeto favorecerá toda a população, tanto pedestres quanto motoristas, haja vista que a irrestrita divulgação dessas informações permitirá que os motoristas tenham uma direção ainda mais cautelosa e defensiva, principalmente nos trechos com tais radares, pois se ali estão é porque essas áreas têm alto índice de acidentes. Será evitada, assim, a ocorrência de mais tragédias.

Ressalta-se ainda que existem softwares gratuitos para a efetivação da demanda.

Municípios como Londrina(PR), Ponta Grossa(PR), Presidente Prudente(SP); entre outros já disponibilizam o mecanismo para os seus municípios.

Em vista da relevância da matéria e do fato de que o projeto que visa mera divulgação de informação, e da inexistência de óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,
Em, 12 de Agosto de 2021


MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR

